



**CADERNO DE ENCARGOS**  
AQUISIÇÃO DE BENS  
**CONSULTA PRÉVIA**

(al. b) do n.º 1 do artigo 16.º e al. c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos)

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto do procedimento .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> – Prazo.....	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....	4
SUBSECÇÃO I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> – Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Entrega do bem objeto do contrato.....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo .....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo .....	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SARDOAL.....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Preço contratual.....	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> – Condições de pagamento .....	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> – Força maior .....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> – Resolução por parte da Santa Casa da Misericórdia de Sardoal.....	8
Cláusula 15. <sup>a</sup> – Resolução do contrato de fornecedor.....	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO.....	9
Cláusula 16. <sup>a</sup> – Caução .....	9
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	9
Cláusula 17. <sup>a</sup> – Foro competente .....	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> – Cessão da posição contratual .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos .....	9

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO  
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 21. <sup>a</sup> – Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	10
Cláusula 22. <sup>a</sup> – Enquadramento.....	10
Cláusula 23. <sup>a</sup> – Especificações técnicas.....	10

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto do procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO**.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 120 dias.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **SUBSECÇÃO I – Disposições Gerais**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO  
CADERNO DE ENCARGOS

- a. Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
  - c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - d. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e. Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
  - g. Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
  - h. Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
  - i. Garantir um serviço de assistência técnica do bem;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da entidade adjudicante;
  3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Santa Casa da Misericórdia de Sardoal o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas nas cláusulas 22.ª e 23.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento prevista na cláusula referida no ponto anterior.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> – Entrega do bem objeto do contrato**

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pela Santa Casa da Misericórdia de Sardoal, no prazo de vigência do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. Caso não se comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas 22.<sup>a</sup> e 23.<sup>a</sup>, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá realizar uma nova inspeção, nos termos das cláusulas anteriores.

**SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo**

**Cláusula 8.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Santa Casa da Misericórdia de Sardoal de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SARDOAL**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia de Sardeal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 29 900,00€ (vinte e nove mil e novecentos euros) + IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Santa Casa da Misericórdia de Sardeal.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Santa Casa da Misericórdia de Sardeal, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
3. Em caso de discordância por parte da Santa Casa da Misericórdia de Sardeal, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

## **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia de Sardeal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: 0,2% por cada dia de atraso relativamente ao prazo definido na Cláusula 3.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Santa Casa da Misericórdia de Sardeal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Santa Casa da Misericórdia de Sardeal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Santa Casa da Misericórdia de Sardeal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Santa Casa da Misericórdia de Sardeal exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratadas a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> – Resolução por parte da Santa Casa da Misericórdia de Sardoal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, a Santa Casa da Misericórdia de Sardoal pode resolver o contrato, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> – Resolução do contrato de fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:



AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO  
CADERNO DE ENCARGOS

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Santa Casa da Misericórdia de Sardoal;
- b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Santa Casa da Misericórdia de Sardoal superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- c. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Santa Casa da Misericórdia de Sardoal, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d. Incumprimento pela Santa Casa da Misericórdia de Sardoal de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

### **CAPÍTULO IV – CAUÇÃO**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Abrantes.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 22.<sup>a</sup> – Enquadramento

A Santa Casa da Misericórdia de Sardoal visa dotar a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário de uma nova viatura. No âmbito do PRR, na sua componente 03 – Respostas Sociais – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, surgiu o Programa: Mobilidade Verde Social, para apoio à aquisição de viaturas 100% elétricas.

No âmbito do Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C03-i01/2021, de 9 de setembro de 2021, a Santa Casa da Misericórdia de Sardoal viu ser-lhe aprovada a sua candidatura, tornando-se agora necessário adquirir uma viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação.

### Cláusula 23.<sup>a</sup> – Especificações técnicas

#### Viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação

A viatura terá de obedecer aos requisitos definidos no ponto 4 do Aviso de Abertura de Concurso indicado na cláusula anterior:

Tipologia	TO 1.1 Mobilidade Verde – Aquisição de viaturas elétricas para SAD
Descrição	Veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação
Requisitos	Instalação/adaptação de caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

A viatura deverá ainda de obedecer aos seguintes equipamentos:

- ABS
- Airbag
- Ajuda ao estacionamento traseiro
- Ar Condicionado
- Banco do condutor regulável
- Cabo de carregamento
- Computador de bordo (touchscreen)
- ESP
- Vidros dianteiros elétricos
- Fecho centralizado das portas (com comando à distância)
- Porta lateral deslizante
- Regulador e controlador de velocidade
- Travão de estacionamento elétrico
- Transformação para Apoio Domiciliário
- *Lettering* exterior (de acordo com a legislação em vigor)

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO  
CADERNO DE ENCARGOS

Características técnicas:

- Motor exclusivamente elétrico
- Cor: Branco

Santa Casa da Misericórdia de Sardoal  
C.N. 501 157 549  
Largo do Convento - Apartado 10  
2231-909 SARDOAL  
Telefone: 241 850 120 Fax: 241 850 129  
e-mail: scm.sardoal@mail.telepac.pt